



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.342, DE 2022 (Do Supremo Tribunal Federal)

Dispõe sobre a criação de funções no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____, DE 2023

O Projeto de Lei nº 2.342, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A O art. 16 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

16.

.....

.....

.....

§ 3º A vantagem pessoal nominalmente identificada, decorrente da incorporação de quintos/décimos de função comissionada de executante de mandados ou equivalente, tem sua legalidade ratificada neste ato, assim como sua percepção concomitante com a Gratificação de Atividade Externa de que trata este artigo. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Apresentação: 10/05/2023 10:25:33.110 - PLEN

EMP 5/0

EMP n.5



* C D 2 3 5 1 2 4 6 5 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente emenda corrige a distorção causada por revisão extemporânea e dissonante da legislação da época, implementada pelo Tribunal de Contas da União aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, após 20 anos de incorporação de quintos de função comissionada de executante de mandados ou equivalente.

Evita-se que se invoque obstáculos inexistentes para a manutenção do pagamento conjunto da Gratificação por Atividade Externa (GAE) com a vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) incorporada há décadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, evitando-se reduções remuneratórias.

Com isso, o custo relativo já consta no orçamento do Poder Judiciário, portanto, prestando-se tributo à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e aos limites temporais revisionais impostos aos órgãos administrativos e jurisdicionais, prestigiando-se a segurança jurídica e a irredutibilidade remuneratória.

Importante explicitar ainda, que não haverá acréscimo orçamentário, uma vez que o impacto já está previsto no orçamento de 2023, que foi encaminhado considerando todos os quintos percebidos integralmente por servidores e servidoras.

É oportuno fazer o registro de que a presente emenda foi encaminhada pela FENASSOJAF - Associação Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais e FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, entidades sempre dedicadas na defesa do serviço público de qualidade em todo o país e incansáveis em favor das categorias que tão dignamente representam.

Por todo o exposto, dada a relevância do presente tema, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado RICARDO SILVA
PSD/SP**

Apresentação: 10/05/2023 10:25:33.110 - PLEN

EMP 5/0

EMP n.5



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235124654600>



* C D 2 3 5 1 2 4 6 5 4 6 0 0 *